



Lei nº. 269 de 1º de Setembro de 2021.

“Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir e distribuir cestas básicas de alimentos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, às famílias carentes, em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.”

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei institui a concessão de benefício eventual, em razão de vulnerabilidade temporária, com o fornecimento de cesta básica de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão.

## TÍTULO II

### II - DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS

Art. 2º As famílias serão incluídas no atendimento à cesta básica de alimentos a partir da avaliação social, realizada pelos técnicos que atuam na proteção social básica da política de assistência social do município.

§ 1º Para inclusão dessas famílias no benefício eventual de cesta básica de alimentos, será considerando o caráter emergencial de necessidade, observando-se os seguintes critérios:

I - Famílias que estejam com maior dificuldade financeira e que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não consigam suprir as necessidades básicas de alimentação.

II - Famílias que possuam crianças em idade escolar devidamente matriculada e frequentando a escola, em situação de risco e desnutrição.

III - Famílias com idosos, portadores de deficiência que estejam em situação de doença ou risco social.

Parágrafo único. Será vedado o repasse das cestas básicas para família que tiver criança em idade escolar ausente da escola.

Art. 3º A concessão do benefício eventual de cesta básica fica condicionada a inclusão das famílias no Cadastro Único, ficando excluindo dessa exigência os idosos, deficientes físicos e mentais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA  
**SÃO PEDRO  
DA ÁGUA  
BRANCA**  
A CIDADE QUE A GENTE QUER

Art. 4º As técnicas que atuam na proteção social básica efetuarão a avaliação das pessoas que pleiteiam o recebimento das cestas básicas, sendo que a concessão será feita mediante autorização do órgão gestor, composto pela Secretária Municipal da Assistência Social.

Art. 5º As cestas básicas concedidas deverão ser retiradas na sede do CRAS municipal.

Parágrafo único. Na data da entrega das cestas, não será permitido a retirada da cesta a pessoas que estejam em condições elitistas.

Art. 6º. Será obrigatório às famílias e crianças a participação e integração à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 7º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, decorrentes e assim entendidos:

I - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 8º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 9º. O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício eventual de cesta básica de alimentos será de até 12(doze) meses, podendo este tempo ser prorrogado de acordo com a avaliação social, realizada pelos técnicos que atuam na proteção social básica da política de assistência social.

Art. 10. As famílias poderão ser novamente incluídas no benéfico de cesta básica de alimentos, através de nova avaliação social.

Art. 11. Essas famílias serão prioritárias para inserção nos serviços e projetos socioassistenciais, tais como:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- b) Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

### TÍTULO III

#### DAS CESTAS BÁSICAS

Art. 12. A concessão mensal fica limitada em até 300 (trezentas) cestas básicas com os seguintes alimentos cada: A Cesta Básica será constituída pelos seguintes itens:

- a) Arroz
- b) Açúcar
- c) Farinha
- d) Farinha de milho



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA  
**SÃO PEDRO  
DA ÁGUA  
BRANCA**  
A CIDADE QUE A GENTE QUER

- e) Feijão
- f) Óleo de soja
- g) Extrato de tomate
- h) Pacote de café
- i) Pacote de bisco água e sal
- j) Manteiga
- k) Pacote de sal
- l) Sardinha
- m) Macarrão
- n) Farinha de trigo
- o) Leite em pó

Parágrafo Único – Toda vez que houver a falta de qualquer produto que compõem a Cesta Básica constante do presente artigo, deverá ser providenciada a sua substituição, mantido o valor nutricional e o custo total da Cesta.

#### **TÍTULO IV**

#### **DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL E TECNICOS DE REFERÊNCIA**

Art. 13. Compete à Política de Assistência Social Municipal e técnicos de referência:

I - Oferecer equipe técnica qualificada para a organização da concessão do benefício;

II - Definir modelo de cadastro para a avaliação e concessão do benefício eventual da cesta básica de alimentos;

III - Selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício eventual, considerando o limite mensal de concessão de cestas básicas de alimentos;

IV - Organizar distribuição/entrega das cestas básicas de alimentos;

V - Divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício eventual da cesta básica de alimentos;

Art. 14. Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:

I - que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;

II - que na avaliação sócio-econômica não comprovem a situação de carência;

III - que não tenham requerido nova avaliação social, após decurso do tempo de permanência no benefício previsto no do artigo 6º desta Lei;

IV - outros motivos não previstos nesta Lei, mas que representem afronta aos princípios que regem a administração pública.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA  
**SÃO PEDRO  
DA ÁGUA  
BRANCA**  
A CIDADE QUE A GENTE QUER

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. As despesas para atendimento deste benefício eventual correrão a conta do orçamento vigente, sendo custeados pelo próprio do município.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca/MA, 1º de Setembro de 2021.

**MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL